



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parecer Jurídico nº 060-A/2017.**

**Solicitante:** Presidente da Comissão de Licitação

**Documento:** Processo Licitatório nº 2807001/2017IN.

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.

1. A presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica para análise e parecer o Processo Licitatório nº 2807001/2017IN, cujo objeto, que é a contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito administrativo e tributário, emissão de pareceres sobre matérias e processos administrativos e tributários, elaboração de minutas de projetos de lei, minutas e revisões de termos de convênios, assessoramento do prefeito em assuntos de natureza jurídica de interesse da administração pública, acompanhamento, supervisão e assessoramento de comissões processantes em caso de processo administrativo disciplinar promovido contra servidores municipais, encontra-se devidamente detalhado no corpo do procedimento licitatório, destina-se a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trairão.

2. A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço técnico especializado possui fundamento no Art. 25, II c/c o Art. 13, II e V da Lei Federal nº 8.666/93 e sob esse prisma deve ser analisada.

3. Inegavelmente, o serviço de assessoria e consultoria jurídica para a administração pública é altamente especializado e de extrema importância em face da necessidade de constante observância do princípio constitucional da legalidade, dentre outros não menos relevantes.

4. Vejamos o que estabelece o Art. 25, II da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

5. Por seu turno, o dispositivo legal citado no evento 4 admite a



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços técnicos enumerados no Art. 13, II e V da Lei 8.666/93, cujo teor transcrevemos a seguir:

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**II - pareceres, perícias e avaliações em geral;**

**V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

6. O cerne da contratação por inexigibilidade de licitação reside, no caso da Prefeitura Municipal de Trairão, na evidente inviabilidade de competição, considerando a escassez de profissionais da área de consultoria e assessoria jurídica residentes no município, em especial aqueles devotados ao Direito Público.

7. Quanto aos aspectos formais, verificamos que o processo em questão encontra-se instruído com a documentação legalmente exigida, as etapas necessárias à materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, em especial a solicitação de contratação, despacho do prefeito municipal, proposta de preço, documentos da pessoa jurídica interessada e documentos pessoais dos sócios, não possuindo vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

8. Ante o exposto, considerados os aspectos legais e fáticos do Processo nº 2807001/2017IN, somos de parecer favorável à contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica em questão por inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Trairão – Pará, 28 de julho de 2017.

Antonio **Jairo** dos Santos **Araújo**  
**OAB-PA 8603**